



Congresso Internacional de Administração
ADM 2021

Administração Ágil
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO: UMA ANÁLISE CONCEITUAL PARA COMPREENSÃO DE SUAS DIFICULDADES E DESAFIOS

PUBLIC ADMINISTRATION AND INTERNAL CONTROL: A CONCEPTUAL ANALYSIS TO UNDERSTAND ITS DIFFICULTIES AND CHALLENGES

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandra Carla Ceolin, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, alessandra.ceolin@ufrpe.br

Luciano Elpídio Costa, Instituto Federal de Pernambuco, Brasil, lucelp@hotmail.com

Izabelli Lima, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, izabellilima@hotmail.com

Ana Clara Cavalcanti de Miranda, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, clara.acmrranda@gmail.com

Joyce Fernanda Ferreira da Silva, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil, joyce21nanda@gmail.com

Resumo

No âmbito da administração pública, o controle interno é responsável pelo funcionamento dos requisitos administrativos fornecidos pelas instituições públicas, no qual busca garantir a organização dos processos de gestão. Este artigo tem como objetivo descrever de forma conceitual a administração pública e o controle interno. Dado que os titulares dos bens públicos são as pessoas e não administradores públicos, devendo todas as ações serem legais e transparentes. Então, partindo desta premissa, é necessário exercer o poder de fiscalização, orientação e fiscalização dos atos administrativos. O delineamento da pesquisa foi baseado na pesquisa documental. A análise de dados foi fundamentada na análise temática por ser um método para identificar, analisar, organizar, descrever e reportar temas encontrados em um conjunto de dados. A investigação propiciou o entendimento da importância do controle interno para a administração pública diante dos resultados obtidos promovendo uma gestão coerente, com correção de falhas, além da possibilidade de evitar desperdícios ou até mesmo situações fraudulentas, a depender do setor. Desta forma, concluiu-se que todos os aspectos do controle interno adequado, da administração pública e disposições constitucionais e legais relacionadas ao assunto.

Palavras-chave: administração pública; agentes públicos; controle interno; políticas públicas.

Abstract

Within the scope of public administration, internal control is responsible for the functioning of the administrative requirements provided by public institutions, in which it seeks to ensure the organization of management processes. This article aims to conceptually describe public administration and internal control. Since the holders of public assets are people and not public administrators, all actions must be legal and transparent. So, starting from this premise, it is necessary to exercise the power of inspection, guidance and inspection of administrative acts. The research design was based on document research. Data analysis was based on thematic analysis as it is a method

to identify, analyze, organize, describe and report themes found in a data set. The investigation provided an understanding of the importance of internal control for the public administration in view of the results obtained by promoting coherent management, with correction of flaws, in addition to the possibility of avoiding waste or even fraudulent situations, depending on the sector. Thus, it was concluded that all aspects of adequate internal control, public administration and constitutional and legal provisions related to the matter. **Keywords:** About four key words in alphabetical order, separated by commas, to avoid repeating words contained in the title.

Keywords: *public administration; public agents; internal control; public policy.*

1. INTRODUÇÃO

Uma das maiores responsabilidades do Estado diz respeito à satisfação das necessidades de sua população e os agentes públicos responsáveis pela execução das políticas públicas e seus respectivos serviços devem atuar na sua execução e de forma clara, transparente. Para isso, faz-se necessário a intervenção do controle que busca garantir o cumprimento dos objetivos da gestão pública, fazendo bom uso dos recursos e prestando contas devidamente.

Vale ressaltar a importância de todo esse processo visando a correção das irregularidades identificadas durante a execução das ações nos serviços ofertados provocando, consequentemente, a melhoria, o aperfeiçoamento sistemático dos setores.

No âmbito da administração pública o controle interno é responsável pelo funcionamento das demandas administrativas ofertadas pelas instituições públicas, garantindo a organização nos fluxos da gestão, necessários para prevenção de erros e garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos atos. Essas etapas envolvem monitoramento e verificação de finanças, contabilidade, orçamentos, patrimoniais e, claro, processos operacionais - sempre considerando os cenários contemplados pela legislação brasileira.

Por isso, é responsabilidade do controle interno da administração pública estimular os gestores a cumprirem as leis e regulamentos, sendo sempre buscadas medidas de transparência. Por sua vez, isso é fundamental para ajudar as pessoas a compreender os processos que envolvem a gestão pública, para que possam cobrar melhorias no contexto local, regional e social.

O domínio das concepções conceituais é, talvez, o primeiro e melhor caminho a ser seguido para possibilitar a elaboração do funcionamento na dinâmica da administração pública para conseguir identificar o que pode contribuir ou prejudicar na execução de seus serviços. Afinal, são pesquisas como essa que ilustram e permitem que gestores visualizem e compreendam os momentos que exigirem tomadas de decisões muitas vezes complexas e cheia de detalhes, voltadas ao bem coletivo, contribuindo para o fortalecimento com práticas avaliativas para pensar a execução dos procedimentos seguintes.

Metodologicamente, o referido estudo utilizou pesquisas bibliográficas, por meio de manuais, livros, legislações e artigos pertinentes ao controle interno na administração pública.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Uma das premissas na prestação dos serviços pelas empresas diz respeito ao atendimento das necessidades de seus consumidores, clientes visando sua satisfação por meio de diversas estratégias, dentre elas, a qualidade prestada. Esse cenário vem exigindo cada vez mais cuidado, aprimoramento, investimentos que possibilitam condições de competitividade, principalmente as de âmbito privado.

As empresas públicas, ao contrário do que se pensa, têm adentrado paulatinamente nessa conjuntura, porém dentro de seus limites legais, mas preocupadas em desenvolver e apresentar as respostas necessárias e desejadas pela sociedade – para a qual seus serviços são direcionados.

Para isso, sua administração deve seguir diversas diretrizes que são fundamentadas em princípios ditados pela Carta Magna brasileira.

A essência de tais princípios são alicerçados em ideais coletivos, democráticos e transparentes pelo fato de serem serviços destinados ao povo, que por sua vez, devem ser os maiores interessados não só em sua execução, mas em como se dá a gestão, as escolhas e os processos para que isso aconteça; devem, ainda, observar os cuidados que a administração pública possui para garantir a eficiência, eficácia e efetividade do que está sendo prestado.

É exatamente essa lógica defendida por Kohama (2000, p. 27) quando faz uma abordagem acerca da administração pública enquanto uma estrutura, um “[...] aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Também pensando na sociedade enquanto estrutura fundamental e para quem é destinado os serviços da administração pública que defende Mello (2019) ao ponderar como uma gestão da prestação dos serviços públicos em geral (ou seja, que envolve diversos setores com processos e fluxos de procedimentos específicos, como a direção, governança e a execução das atividades estatais que buscam o êxito para a sociedade. Já, a abordagem de Castro (2008) soa mais taxativa quando defende que o destino da nação está nas mãos do governo, porém assumindo a administração pública um mero papel cumpridor da lei executando as tarefas que lhe são designadas.

A partir dessas concepções e fazendo relação numa perspectiva conceitual jurídica, vale inserir nesse estudo o que encontramos no artigo 4º do Decreto-Lei 200/67, que diz respeito à divisão da administração pública em direta e indireta:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista;
- d) Fundações públicas

Além da legislação supracitada, a Constituição Federal também faz essa abordagem, mais precisamente em seu artigo 37, ao definir que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Mello (2019, pp. 156-157) também lembra esse detalhe ao referenciar que

[...] a Administração direta é a que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios [...] e a Administração indireta é a que compreende as seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria: a) Autarquias; b) Empresas Públicas; c) Sociedades de Economia Mista; d) Fundações Públicas.

Quando analisamos a abordagem de Daft (2010, p. 6), fica claro sua relação conceitual da administração pública com elementos e institutos próprios de gestão, do planejamento estratégico, da sua própria função e alguns de seus objetivos, por enfatizar que está associada ao “[...] atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais”.

Di Pietro (2012, p. 50), por sua vez, atenta que a expressão Administração Pública consiste na compreensão em sentido subjetivo, formal ou orgânico e em sentido objetivo, material ou funcional:

- a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;
- b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.

A autora aproveita para aprofundar um pouco mais essa questão apresentando uma compreensão sobre a administração pública em sentido amplo e, também, restrito:

- a) em sentido amplo, a Administração Pública, subjetivamente considerada, compreende tanto os órgãos governamentais, supremos, constitucionais (Governo), aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir, comandar, como também os órgãos administrativos, subordinados, dependentes (Administração Pública, em sentido estrito), aos quais incumbe executar os planos governamentais; ainda em sentido amplo, porém objetivamente considerada, a Administração Pública compreende a função política, que traça as diretrizes governamentais e a função administrativa, que as executa;
- b) em sentido estrito, a Administração Pública compreende, sob o aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos e, sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política (Di Pietro, 2012, p. 50).

A dimensão conceitual da administração pública demonstra a complexidade para executá-la e, mais ainda, a necessidade e importância de acompanhar, controlar, cobrar e exigir a prestação de contas do que é proposto, prometido e solicitado. Segundo Nascimento (2010), é exatamente disso que se constitui a Administração Pública gerencial por orienta-se para resultados e voltada para o cidadão; tem em seu escopo o combate ao nepotismo e a corrupção e um diferencial que contribui e se torna fundamental em sua transparência e controle: não adota procedimentos rígidos. Além disso, tem o cuidado em definir indicadores de desempenho e utiliza contratos de gestão. Para o autor, a Administração Pública gerencial responde a “[...] busca de meios capazes de enfrentar a crise fiscal do Estado [...] como estratégia para reduzir custos e tornar mais eficiente à administração dos serviços que cabem ao Estado [...] e como instrumento de proteção ao patrimônio público” (Nascimento, 2010, p. 11).

Um dos meios para a garantia dos bons resultados na gestão pública têm relação direta com os órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Mas é nos Conselhos Municipais das políticas públicas, o meio mais próximo, acessível e menos burocrático que a sociedade tem acesso para fiscalizar a gestão pública. Embora com estruturas e formatos de funcionamento ainda bem fragilizados em parte dos municípios, é na representação paritária que se consolida o exercício da cidadania na busca por serviços públicos de qualidade.

Contudo, antes mesmo do acompanhamento ou até mesmo da prestação de contas nos Conselhos Municipais, há um movimento paralelo dentro da administração pública que contribui significativamente com toda essa conjuntura: o chamado controle interno. Para Silva (2009), é o controle que fomenta a possibilidade do exame, inspeção e verificação da Administração Pública por si mesma, ou por outro poder estatal, sendo possível esse exercício

pelo cidadão, concedendo a possibilidade da correção de conduta errônea de um órgão na busca pelo exercício das funções pública dentro do molde previsto como ético, honroso e assertivo. Já, Moraes (2019) pondera e provoca uma reflexão quando afirma que apesar de seguir as normas legais, o controle interno precisa apenas cumprir essas regras e principalmente os princípios básicos que envolvem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e esses fatores estabelecem as ações do Estado, ou seja, os atos de todos os seus órgãos, instituições e afins.

Apesar de não ser proposta desse estudo aprofundar tais princípios é crucial destacarmos sua importância para a excelência no funcionamento da administração pública e na estruturação dos atos que envolvem os controles interno e social. E todo esse processo deve ser constituído e levado em consideração preceitos éticos e morais pelos seus executores, ou seja, pelos agentes do Estado.

Numa análise detalhada, é possível perceber que há uma vinculação dessas concepções que desenha uma forma de ser e de agir da administração pública não apenas visando o atendimento e cumprimento das necessidades e anseios dos cidadãos, como também, prevendo qualquer intercorrência e imprevisto que possa acontecer para não interferir no resultado final, no que se propõe com a execução do serviço. E esse cuidado, planejamento tem uma relação direta com as intenções do controle interno, sua funcionalidade e objetivos.

Fica mais fácil de compreender isso quando consideramos a origem do controle interno que aconteceu a partir da necessidade de promover o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados pelas organizações, ocupando lugar de destaque no planejamento e execução das atividades operacionais, se consolidando como ferramenta de gestão (Jacques, 2007, p. 6).

O *American Institute of Certified Public Accountants* - AICPA, Instituto Americano de Certificado Público de Contadores, cita Attie para ressaltar que:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração. Nas organizações, o controle interno representa o conjunto de métodos e procedimentos desenvolvidos sistematicamente, com o objetivo de proteger a estrutura patrimonial, fornecer informações confiáveis e proporcionar à administração monitorar o desempenho de suas atividades (AICPA *apud* Attie, 2000, p.110).

Como pode-se observar, o controle tem referência a qualquer forma de organização. Todavia, Meirelles (2003) ainda aborda que o controle interno administrativo podem sim ser aplicados e responsabilizando os agentes públicos, que representam o Estado, isso significa que o controle interno compete a todos os órgãos da administração pública que tem o intuito de manter suas ações dentro da lei, mas com estratégias fundamentais, satisfazendo com os bons resultados. E Capanema (2011) lembra que o controle interno representa o controle administrativo que também pode ser determinado como autocontrole. Ainda para o autor, administrar consiste na compreensão de aspectos como planejamento, organização e o controle. Agora a atividade controladora pressupõe o monitoramento de determinada variável com o objetivo de promover a comparação de dado padrão e, a partir dos resultados, implementar ações de melhoria.

Contudo, ainda é muito comum encontrarmos serviços públicos sendo executados distantes dessa realidade. Há uma aparente resistência em realizar minimamente o planejamento das ações tornando ainda mais dificultoso o controle e, conseqüentemente, desenhando uma forma de administrar sem organização. Além disso, outros entes públicos até conseguem cumprir com essas questões instrumentalizado nos planos municipais, mas o documento acaba sendo

“engavetado” e acaba não se tornando referência alguma para pensar as ações pelos agentes públicos. Essa aparente resistência em avaliar, cobrar, exigir, acompanhar, monitorar parece está enraizada na coisa pública e um dos setores que mais sofrem com isso é o controle interno. Como implantar dados, analisar resultados e pensar melhorias ou até mesmo seguir executando o que tem dado certo se não faz parte da dinâmica dos setores o movimento de controlar ou até mesmo não existe controle interno implantado na gestão? Isso dá apenas uma ideia não só de parte das dificuldades encontradas na administração pública, como também, os desafios postos para os agentes públicos que se propõem a mudar esse cenário.

No entanto, é importante lembrar a amplitude que envolve a concepção de controle interno, pois qualquer controle efetivado pelo Poder Executivo, realizado sobre seus serviços ou agentes é considerado como interno, sendo também o controle realizado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre o seu pessoal e os seus atos administrativos (Casagrande, Bratti, & Casagrande, 2015, p. 162).

Entender a dimensão conceitual de controle interno é fundamental para a garantia de sua prática. A cidadania exige das pessoas a cobrança de seus direitos, da execução adequada dos serviços públicos e está ativamente acompanhando e sendo partícipe desse processo é sim obrigação de todos, inclusive no ato de denunciar aquilo que entendemos como fora do que se propõe a legalidade do ato.

Contudo, a maturidade para esse nível de cobrança ainda está em fase de construção por apresentar tamanha fragilidade em tempos atuais. Criticar, apontar pontos fracos e necessidades de melhoria, identificar erros ou até mesmo fazer denúncias é naturalizado culturalmente como alguém que não torce pela gestão, que só faz criticar, como sendo o chato de oposição ou qualquer coisa do tipo, menos como alguém que busca a qualificação e melhoria dos serviços para beneficiar a própria comunidade que vive e seu povo, inclusive sua família.

São nas controladorias governamentais que são pensadas e executadas as ações de controle interno. Em linhas gerais, devem ser estruturadas para cumprir essa finalidade: garantir a gestão eficiente, eficaz e regular dos recursos públicos. Assim, por exemplo, uma controladoria que avalia os objetivos dos programas de governo e monitora sua execução, visando garantir o uso racional e legal desses recursos, cumpre adequadamente sua missão constitucional. Por outro lado, outra controladoria que atua na formalização ou montagem de processos administrativos, para fins de prestação de contas, não atende ao preceito constitucional, pois deixa de contribuir para a melhoria dos resultados da gestão. A função da controladoria é auxiliar entidades a alcançar seus objetivos por meio de gerenciamento de riscos, garantindo a execução das operações com segurança razoável.

A administração pública deve estar atenta ao cumprimento de todos os procedimentos necessários para a realização do controle pelos agentes públicos. Alguns dos direcionamentos de seu trabalho é para prevenir ou até detectar as situações de riscos existentes, como também, os que possuem potencialidade em acontecer; além de buscar precisão nos dados averiguados, principalmente os orçamentários/financeiros e contábeis. Segundo Nuno (2020), os procedimentos realizados possuem a seguinte classificação:

- (a) procedimentos de prevenção; medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;
- (b) procedimentos de detecção; medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

O agente público que assume a responsabilidade de exercer a função de controlador interno tem inúmeros desafios no cotidiano de seu trabalho. Mas a partir das concepções conceituais levantadas e todas as demais questões pontuadas nesse estudo, fica claro a necessidade e importância do profissional desenvolver visões estratégicas na estrutura administrativa, considerando a peculiaridade de cada política pública e seus respectivos setores, buscando um olhar mais aguçado no orçamento e financiamento público em paralelo com as ações executadas, numa perspectiva de atentar para algo fundamental nesse cenário que é o controle dos gastos públicos.

Outro ponto necessário e de extrema importância diz respeito a estrutura física, humana e material do controle interno. Muitos entes nem possuem profissionais suficientes para dar conta da demanda de modo que o trabalho seja bem desempenhado. Ou até mesmo apresentam morosidade nos resultados por serem obrigados a compartilharem computadores, por exemplo, por não haver em quantidade suficiente para desenvolver o trabalho. Nessa mesma lógica podemos citar dificuldades com a estrutura no serviço de internet ou com a qualidade do sistema operacional que não otimiza determinados trabalhos ou até mesmo a indisponibilidade de agentes públicos nas diversas políticas para contribuir e atender as solicitações do controle interno, apresentando sempre inúmeras dificuldades.

Há, ainda, uma clara necessidade de capacitação e treinamento. Não apenas com os próprios controladores, mas com os demais agentes públicos que exercem funções cruciais para contribuir nesse processo. O nivelamento de informações agilizaria e facilitaria o desenvolvimento do setor e a gestão avançaria em seu monitoramento, avaliação de resultados e readequação na prestação dos serviços. E esse tipo de socialização implica, também, em adotar estratégias de publicidade entre os próprios agentes, por exemplo, elaborando manuais, panfletos, fluxogramas e afins para facilitar a visualização e consequente compreensão do trabalho.

Apesar disso, o cumprimento dos pressupostos legais e de parte das funções dos controladores nos entes da administração pública são executadas, mas ainda temos que avançar por esse cenário não ser nivelado nem em níveis satisfatórios, uma vez que, em muitos controles internos as atribuições são executadas minimamente ou por mera formalização para executarem apenas o mínimo do planejado. E posturas assim afetam diretamente os destinatários dos serviços públicos que são os cidadãos, o povo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo desta pesquisa, consiste em fazer uma análise detalhada sobre a temática apresentada, procurando observar todos os pormenores da administração pública e do controle interno de forma conceitual, buscando mostrar as suas dificuldades e seus desafios configurado pelo ente público. Sendo assim, a atuação de um ente público é amparada por leis, decretos, normas, regulamentos e manuais para que possa desenvolver suas ações de forma a atender às necessidades da sociedade e divulgar a transparência de sua atuação administrativa. Portanto, o desenho da pesquisa é baseado em pesquisas bibliográficas e documental.

Para Bowen (2009, p.27) “os documentos podem ser utilizados para uma avaliação sistemática como parte de um estudo por possuir uma variedade de formas”.

Segundo Cechinel, Fontana, Giustina, Pereira e Prado (2016), a característica da pesquisa bibliográfica é que a mesma ainda não aceitou a análise e processamento de documentos relacionados ao objeto de pesquisa específico, mesmo que tenha sido analisado em outros momentos sob o olhar de outros objetos de pesquisa.

De acordo com Bowen (2009, p.27) “a análise de documentos é um procedimento sistemático de revisão ou avaliação de documentos, materiais impressos e eletrônicos (transmitidos por computador e transmitidos pela Internet)”.

No âmbito da administração pública, o controle institucional é realizado por meio do Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas, ministérios públicos e órgãos de controle.

A coleta de dados foi baseada em dados qualitativos secundários. Os dados qualitativos secundários foram obtidos a partir de artigos, legislações e documentos estudados. A temática escolhida foi referenciar “uma análise conceitual para compreensão de suas dificuldades e desafios”, visto que ela é por ser uma das maiores responsabilidades do Estado, no qual envolve o atendimento das necessidades de seu povo e das instituições públicas responsáveis pela implementação das políticas públicas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo evidenciou a importância do controle interno para a administração pública diante dos resultados obtidos promovendo uma gestão coerente, correção de falhas, além da possibilidade de evitar desperdícios ou até mesmo situações fraudulentas, a depender do setor.

É indiscutível a necessidade e importância de trabalharmos com planejamento visando atender as metas pensadas nos planos de gestão focadas sempre à prestação de serviço e atendimento ao cidadão.

A atuação do controle interno é crucial em questões primárias como o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, fundamentais para resultados com eficiência, eficácia e efetividade. E a instrumentalização do trabalho por meio de pareceres, relatórios, recomendações com o suporte do sistema são fundamentais e merecem atenção devida em seu manuseio e elaboração, principalmente por contribuir com as informações necessárias para esclarecer e promover a transparência – requisito que fortalece a democracia.

Contudo, quando comparamos as concepções conceituais com as demandas identificadas na rotina do controle interno, percebe-se a necessidade cada vez mais que capacitar, treinar e investir nas equipes para o obtermos resultados satisfatórios.

Convém que os agentes públicos se policiem para não desviarem as funções e objetivos de suas atuações nos controles internos porque é muito comum se limitarem ao atendimento voltado para cumprir os preceitos legais e acabam perdendo ou fugindo de outras atribuições extremamente importantes na rotina do setor, como as relacionadas à orientação, auxílio dos gestores, correção ou readequação de propostas voltadas às políticas públicas em geral.

Com todas essas inquietações fica claro o estudo provoca a necessidade de aprofundar diversas outras questões no entorno da administração pública e o controle interno. Apesar de avançado nesse cenário, aparentemente, visualiza-se que a existência de entes municipais que não possuem o referido setor ou que está implantado por mera formalização já apresenta, ou pelo menos dá ideia, do desafio que os gestores da administração pública terão pela frente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar o contexto conceitual da administração pública e controle interno para compreensão de suas dificuldades e desafios.

A investigação propiciou o entendimento pelo qual o controle interno se efetiva através da iniciativa de ente público, no momento em que se faz cumprir as legislações vigentes. Visto

isso, e diante dos fatos apresentados, entende-se que a implementação do controle interno é crítica para questões importantes, como o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

No que diz respeito aos mecanismos de exercício de controle é necessário verificar que o mesmo é ferramenta importante para mitigar e evitar o risco de comportamento ilegal dentro da administração pública, através de planos, que fornecem uma série de mecanismos que ajudam a reduzir as irregularidades constantes. Após a implementação efetiva, eles podem reduzir a assimetria de informações e os problemas de existentes.

Quanto às formas de exercício do controle interno da administração pode ser exercido por todos os poderes e poderes do Estado, devendo ser estendido a todas as atividades administrativas e a todos os seus agentes, e visa verificar se a gestão da coisa pública interessa ao público.

Esta pesquisa não teve a pretensão de esgotar a temática sobre a administração pública e o controle interno, mas fazer uma abordagem inicial sobre a forma como um ente público, visto que embora tenha havido avanços nesta temática, sugere-se que outras pesquisas sejam realizadas sobre acerca da administração pública e do controle interno, apresentando os seus avanços para a sociedade civil.

Por fim, conclui-se que os administradores públicos devem se autorregular para não se desviarem de suas funções e objetivos de atuação no controle interno, pois é comum se limitarem a serviços projetados para atender a requisitos legais e, eventualmente, perder ou escapar de outras atribuições de extrema importância.

REFERÊNCIAS

- Attie, W. (2000). *Auditoria: conceitos e aplicações*. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm (30 de Maio de 2021).
- Brasil. (1967). *Decreto-Lei nº 200*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm (10 de Maio de 2021).
- Bowen, G. A. (2009). Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative Research Journal*, v. 9, n. 2, p.27-40.
- Capanema, J. B. D.(2011).*Controle Interno e Externo na Administração Pública*. Recuperado de: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/cgu-e-tcu-dividem-experiencias-com-controladores-internos-de-mt> (18 de Abril 2021).
- Casagrande, M. D. H., Bratti, C. & Casagrande, J. L. (2015) Controle interno e formação dos profissionais que atuam nos municípios da Amures. *ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia*, 6(2), p. 155-181. Recuperado de: <http://www.ufrgs.br/necon/pciap.pdf> (24 de Maio de 2021).
- Castro, D. P. (2008).*Auditoria e controle interno na administração pública*. São Paulo: Atlas.
- Cechinel, A., Fontana, S. A. P.,Giustina, K. P. D., Pereira, A. S. & Prado, S. S. (2016). Estudo/análise documental: uma revisão teórica e metodológica. *Criar Educação*, Criciúma, 5(1).
- Daft, R. L. (2010). *Administração*. São Paulo: Cengage Learning.
- Di Pietro, M. S. Z. (2012). *Direito administrativo*. 25ª ed., São Paulo: Atlas.
- Kohama, H. (2010). *Balanços Públicos: Teoria e Prática*. 2.ª ed., São Paulo: Atlas.

- Jacques, E. A. (2007). *O controle interno como suporte estratégico ao processo de gestão*. Universidade Federal de Santa Maria. Recuperado de: <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/download/68/3570> (15 de Junho de 2021).
- Meirelles, H. L. (2003). *Direito Municipal Brasileiro*. 13. ed. São Paulo: Malheiros.
- Mello, C. A. B. (2019). *Curso de direito administrativo*. 34ª ed., São Paulo: Malheiros.
- Moraes, A. (2019). *Direito Constitucional*. 35ª ed. São Paulo. Atlas.
- Nascimento, E. R. (2010). *Gestão Pública: gestão pública aplicada: União, Estados e Municípios, gestão pública no Brasil, de JK à Lula, gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal responsável, tributação e orçamento, tópicos especiais em contabilidade pública, gestão das contas nacionais, gestão ecológica e ambiental*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva.
- Silva, P. G. (2009). *Controle interno na gestão pública municipal: modelo de um sistema de controle interno para municípios de pequeno porte do estado da Bahia*. Universidade Federal da Bahia. Recuperado de: <http://www.ppgcont.ufba.br/controler%20interno%20na%20gest%c3%83o%20municipal.pdf> (7 de Maio de 2021).
- Novo, B. N. (2018). *Estudo sobre o controle interno na Administração Pública, aliado do gestor*. Recuperado de: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/controler-interno-na-administracao-publica.htm> (11 de Maio de 2021).